



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 86928/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**DATA DE ENTRADA:** 14/08/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00024/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral VelhoPB.  
**INTERESSADOS:** Manoel Francelino de Sousa Neto  
Tacio Samuel Barbosa Diniz

Allcombat Dedetizadora (A R C de Lima Imunização-ME). C.N.P.J.: 39.551.887.0001/41,  
 Av. Eusébio de Queirós, 6090 B, Lagoinha, Eusébio-CE. Fone (85)99127-7437/ZAP,  
 E-mail: [allcombatdedetizadora@gmail.com](mailto:allcombatdedetizadora@gmail.com) Responsável téc.: THAYSE LIRA SILVA CPF: 057.835.544-21



Eusébio-CE, 20 de Julho de 2023.

**Ao: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB**

**REF.: Pesquisa de preços: Dedetização.**

A Allcombat Dedetizadora é uma prestadora de serviços especializada em dedetização em geral, em ambientes comerciais, industriais, hospitalares e residenciais. Possuímos registro na Vigilância Sanitária municipal, Conselho Federal de Química e AMMA (Autarquia Municipal de Meio Ambiente-Eusébio-CE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Metros.	QUAT.	VLR. UNIT	VLR TOTAL
01	proposta de execução dos serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, e Desalojamento, as seguintes pragas barratas, cupim, fomigas, traças, e aranhas. nas áreas internas e externas	MTS.	14.597	R\$1,18	R\$17.224,46,

Validade da proposta: 60 dias



CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

## PROPOSTA DE PREÇO

ATENÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB

Prezado (a) Senhor (a)

Conforme solicitado, estamos encaminhando nossa proposta de execução dos serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização nas seguintes nas áreas internas e externas dos prédios do município (Conforme lista em anexo).

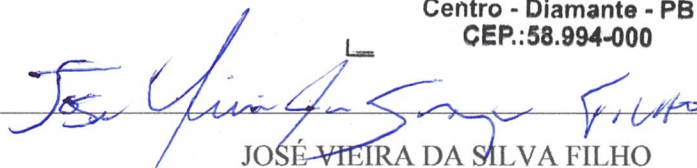
Segue abaixo tabela com valores:

PRÉDIOS	PRODUTOS UTILIZADOS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
PRÉDIOS PÚBLICOS	1-Nome Comercial: ALFATEK 200 SC 2- Composição: Alfa-cipermetrina. Baixo custo baixo odor resídua.	14.597	M <sup>2</sup>	R\$ 1,17	R\$ 17.078,49
TOTAL:					R\$ 17.078,49

Pesquisa válida por 60 dias

Diamante, 18 de julho de 2023

**18.008.900/0001-40**  
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
 Rua São Paulo, 211  
 Centro - Diamante - PB  
 CEP.:58.994-000

  
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174  
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

ITEM	PRÉDIOS	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<b>PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO</b>	1.115	M <sup>2</sup>	1,17	1.304,55
2	<b>CLUBE MUNICIPAL</b>	750	M <sup>2</sup>	1,17	877,50
3	<b>AÇOUGUE</b>	136	M <sup>2</sup>	1,17	159,12
4	<b>CASA DA POLICIA</b>	350	M <sup>2</sup>	1,17	409,50
5	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	108	M <sup>2</sup>	1,17	126,36
6	<b>ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO</b>	4.722	M <sup>2</sup>	1,17	5.524,74
7	<b>CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA</b>	1.872	M <sup>2</sup>	1,17	2.190,24
8	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>	408	M <sup>2</sup>	1,17	477,36
9	<b>CRECHE FREI DAMIÃO</b>	810	M <sup>2</sup>	1,17	947,70
10	<b>ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA</b>	185	M <sup>2</sup>	1,17	216,45
11	<b>ESCOLA SÃO DOMINGOS</b>	174	M <sup>2</sup>	1,17	203,58
12	<b>SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	330	M <sup>2</sup>	1,17	386,10
13	<b>PRÉDIO DO SAMU</b>	594	M <sup>2</sup>	1,17	694,98
14	<b>FARMÁCIA BÁSICA</b>	180	M <sup>2</sup>	1,17	210,60
15	<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA</b>	1.701	M <sup>2</sup>	1,17	1.990,17
16	<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS</b>	634	M <sup>2</sup>	1,17	741,78
17	<b>CRAS, CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	528	M <sup>2</sup>	1,17	617,76

DE DETIZAÇÃO  
 PROTEJA SUA CASA E SUA FAMÍLIA

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174  
 Cidade: Diamante UF: PB



# JN QUÍMICA E SERVIÇOS

DEDETIZAÇÕES E FUMACÊ – SAÚDE AMBIENTAL / QUÍMICA E SERVIÇOS  
 CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA  
 CNPJ: 20.676.817/0001-91 – Insc. Municipal: 6513388  
 Alvará Sanitário 565  
 Fones: (88) 9.9679.9046 – (85) 9.9137.4217  
 Rua Monsenhor Silvano de Sousa, N° 121, Sossego, Crato-CE

## PROPOSTA

À  
 Prefeitura Municipal de Curral velho PB.

Proposta de Preços para Contratação de empresa especializada em serviço de controle Dedetização integrado no combate de pragas e vetores, para atender a demanda do Município de Curral velho PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Metros.	QUAT.	VLR. UNIT	VLR TOTAL
01	Serviço de Controle de Pragas e Vetores, nas áreas internas e externas Dedetização nos Predios Publicos da Prefeitura Municipal de Curral velho PB.	MTS.	14.597	R\$1,19	R\$17.370,43

**Valor global da proposta: R\$17.164,65**

**Validade da proposta: 60 dias**

Crato-CE, 19 de julho de 2023.

CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA

Cicero Eduardo Araújo Mesquita  
 CNPJ 20.676.817/0001-91  
 Rua José Pinheiro Esmeraldo, 14  
 São Miguel - Crato - Ceará



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a higiene é fundamental no ambiente dos prédios públicos e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB ou qualquer outra área não relacionada.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00024/2023**

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a higiene é fundamental no ambiente dos prédios públicos e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB ou qualquer outra área não relacionada.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 17.078,49. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00024/2023**

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a higiene é fundamental no ambiente dos prédios públicos e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB ou qualquer outra área não relacionada.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 17.078,49. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



## Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 00042/2023

Dispensa nº DV00024/2023

### **PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho/PB.

### **RELATÓRIO**

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho/PB**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

### **PROLEGÔMENO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

*Manoel Gonzaga Estrela Diniz*  
 Procurador Municipal  
 OAB-PB 23.440

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua

natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese,

como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

### NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo

Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",** do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra



ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **17.078,49 (dezessete mil e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial res-tar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, inclusive com diversas empresas (**mínimo de três**), com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (**Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EM-PENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

**Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.**

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) **Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 02 de agosto de 2023.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, a higiene é fundamental no ambiente dos prédios públicos e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. Os serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB ou qualquer outra área não relacionada.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO	M <sup>2</sup>	1115
2	CLUBE MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	750
3	ACOUGUE	M <sup>2</sup>	136
4	CASA DA POLICIA	M <sup>2</sup>	350
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	108

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

6	ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	M <sup>2</sup>	4722
7	CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA	M <sup>2</sup>	1872
8	BIBLIOTECA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	408
9	CHECHE FREI DAMIÃO	M <sup>2</sup>	810
10	ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA	M <sup>2</sup>	185
11	ESCOLA SÃO DOMINGOS	M <sup>2</sup>	174
12	SECRETARIA DE SAÚDE	M <sup>2</sup>	330
13	PRÉDIO DO SAMU	M <sup>2</sup>	594
14	FARMACIA BÁSICA	M <sup>2</sup>	180
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTONIO ALVES BARBOSA	M <sup>2</sup>	1701
16	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	M <sup>2</sup>	634
17	CRAS, CENTROREFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	M <sup>2</sup>	528

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Dipiz  
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 03 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

18.008.900/0001-40

Valor: R\$ 17.078,49

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 09:07:32 foi protocolizado o documento sob o N° 86928/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho  
Número da Licitação: 00024/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 03/08/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 17.078,49  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral VelhoPB.  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.224,46

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Allcombat Dedetizadora ( A R C de Lima Imunização-ME)

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.551.887/0001-41

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 17.370,43

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.676.817/0001-91

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 17.078,49

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.008.900/0001-40

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	9094a98040b68f8234faf8b320ac7380
Justificativa do preço contratado	Sim	0c2bfb12f6d00ae9ef6c5831d83c8d43
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0c2bfb12f6d00ae9ef6c5831d83c8d43
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	0773b071f9d6130891c2b453146d0b59
Previsão Orçamentária	Sim	3f52ff2f0030a803f59744e063ca2474
Projeto básico ou termo de referência	Sim	91950220a8b22509519651e6d3bdff34
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Allcombat Dedetizadora ( A R C de Lima Imunização-ME)	Sim	911466beff06a1f5b0755443ad84566b
Proposta 2 - Proposta e Anexos - C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS	Sim	dbc55b89225f92bfa48967a96c9b9fb7
Proposta 3 - Proposta e Anexos - JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO	Sim	31bfab3cfe8d2ee136312eb99ee0752c

Documento	Informado?	Autenticação
Ratificação	Sim	d5edd1d680f7ca52511ccd857df40c27

**João Pessoa, 14 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**DISPENSA Nº DV00024/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

**CONTRATO Nº: 00087/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E JOSE VIEIRA  
DA SILVA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - RUA SAO PAULO, 211 - CENTRO - DIAMANTE - PB, CNPJ nº 18.008.900/0001-40, neste ato representado por José Vieira da Silva Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 211, Centro - Diamante - PB, CPF nº 055.470.024-70, Carteira de Identidade nº 2895548 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.
--------	---------------	---------	------------	------------	----

Página 1 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

						<b>TOTAL</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO	M <sup>2</sup>	1115	1,17	1.304,55	
2	CLUBE MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	750	1,17	877,50	
3	ACOUGUE	M <sup>2</sup>	136	1,17	159,12	
4	CASA DA POLICIA	M <sup>2</sup>	350	1,17	409,50	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	M <sup>2</sup>	108	1,17	126,36	
6	ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	M <sup>2</sup>	4722	1,17	5.524,74	
7	CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA	M <sup>2</sup>	1872	1,17	2.190,24	
8	BIBLIOTECA MUNICIPAL	M <sup>2</sup>	408	1,17	477,36	
9	CHECHE FREI DAMIÃO	M <sup>2</sup>	810	1,17	947,70	
10	ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA	M <sup>2</sup>	185	1,17	216,45	
11	ESCOLA SÃO DOMINGOS	M <sup>2</sup>	174	1,17	203,58	
12	SECRETARIA DE SAÚDE	M <sup>2</sup>	330	1,17	386,10	
13	PRÉDIO DO SAMU	M <sup>2</sup>	594	1,17	694,98	
14	FARMACIA BÁSICA	M <sup>2</sup>	180	1,17	210,60	
15	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ANTONIO ALVES BARBOSA	M <sup>2</sup>	1701	1,17	1.990,17	
16	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	M <sup>2</sup>	634	1,17	741,78	
17	CRAS, CENTROREFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	M <sup>2</sup>	528	1,17	617,76	
<b>Total:</b>						<b>17.078,49</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.078,49 (DEZESSETE MIL SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 2 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Página 4 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 04 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Ruteia Bizarra Leite  
102.137.224-29

Tácio Samuel Barbosa Diniz  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito  
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Maria Alame G. de Sousa  
093-247.264-80

Jose Vieira da Silva Filho  
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

CNPJ nº 18.008.900/0001-40  
JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO  
055.470.024-70

18.008.900/0001-40  
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
Rua São Paulo, 211  
Centro - Diamante - PB  
CEP.: 58.994-000

Página 6 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86928/23. Data: 14/08/2023 09:09. Responsável: Manoel F. de S. Neto.  
Impresso por convidado em 14/08/2023 09:30. Validação: 4080.4F7A.32E0.256E.46E0.D481.1973.6E8E.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 03 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

ECOSOLO GESTÃO AMNIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 57.960,00.

Cubatí.. - PB, 01 de Agosto de 2023

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
Código Identificador:59E9AF8C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMERGÊNCIAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: 02.017 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS – 0231.3390.39.00.1.001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 01/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubatí e: CT Nº 00061/2023 - 01.08.23 - ECOSOLO GESTÃO AMNIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 57.960,00

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
Código Identificador:67B0ABF7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS DE Nº 004/2023 - PREFEITURA**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços de nº 003/2023: Licitante habilitado: ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA - CNPJ: 05.935.592/0001-57; DEL ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 17.415.942/0001-33; MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90. Licitantes inabilitados: CL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.335.002/0001-06 (ITENS: 8.2.5. e 8.2.13.); CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA - CNPJ: 45.990.624/0001-31 (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.2.5. e 8.2.10.); Obs.: O quadro de julgamento de habilitação está no Portal do Município <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes para às 10:h:00mn (nove horas), do dia 16/08/2023, para a 2ª Sessão Pública para abertura e julgamento das propostas de preços.

Curral Velho - PB, 08 de agosto de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:C61934CA

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 024/2023 DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 17.078,49.

Curral Velho - PB, 03 de Agosto de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 087/2023 DA DISPENSA Nº  
024/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - R\$ 17.078,49.

Curral Velho - PB, 04 de Agosto de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:DAEF30B8

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº  
100/2022 - PREFEITURA**

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, vem tornar público o Termo de Rescisão Amigável, referente ao contrato de prestação de serviços de nº 100/2022, entre a Prefeitura do Município de Curral Velho/PB e a empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. Celebram o presente Termo, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC e demais seguimentos de prestações de contas, celebrado em 14/11/2022, se dá entre as partes supra mencionadas, com base na Intenção de Rescisão Amigável do Contrato. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Curral Velho - PB, 31 de julho de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:2E65068E



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 03 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00024/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral Velho-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

Curral Velho - PB, 01 de Agosto de 2023.

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470

### Nome do Empresário

JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

### Nome Fantasia

DETERTIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL

### Capital Social

20.000,00

### Número Identidade

2895548

### Orgão Emissor

ssp

### UF Emissor

PB

### CPF

055.470.024-70

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/04/2013

## Números de Registro

### CNPJ

18.008.900/0001-40

### NIRE

25-8-0044198-3

## Endereço Comercial

### CEP

58994-000

### Logradouro

RUA SAO PAULO

### Número

211

### Bairro

CENTRO

### Município

DIAMANTE

### UF

PB

## Atividades

### Data de Início de Atividades

26/04/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Detertizador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME49172584

### Número do Identificador

00005547002470

### Data de Emissão

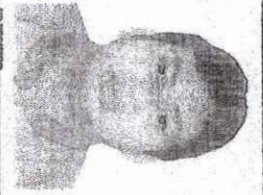
09/04/2019



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1855424790

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO



Doc. Expediente / Cód. Seguro nº: 2995548

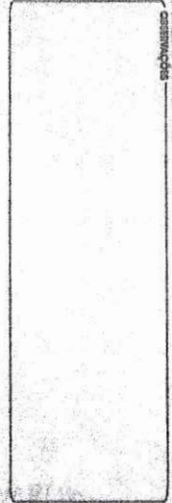
CPF: 055.470.024-70

Função: JOSE VIEIRA DA SILVA FRANCISCA FERNANDES VIEIRA

Pr. Registro: 0544223776

Validade: 29/03/2026

1ª Habilitação: 02/02/2012



Jose Vieira da Silva Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

Local: ITAORANGA, PB

Data Emissão: 06/05/2021

PARAIBA

58468519594  
78042538858

PROIBIDO PLASTIFICAR

1855424790

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten scribble in blue ink.*

*Handwritten scribble in blue ink.*

ATO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"

CLÁUSULA OITAVA - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2020

*Jose Vieira da Silva Filho*  
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
Empresário(a)

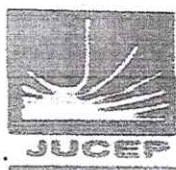
IBS JOSÉ BARROS SOBRINHO  
Capitão da 1ª Ordem de Notas  
Rua Tasso Vieira, 30 - Centro - Esperança/PB  
Fone: (35) 3399-0337 - E-mail: josebarros@ibspb.com.br  
José Alberto Barros da Silva

RECONHECIMENTO  
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.  
Esperança/PB, 10 de fevereiro de 2020.  
Escritor: Maria Rodrigues Custodio  
Selo Digital: A/J43582-KJCH  
Consulte a autenticidade em [sistemas.jucep.com.br](http://sistemas.jucep.com.br)  
FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 12:02 SOB Nº 20203673972.  
PROTOCOLO: 203673972 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000737097. NIRE: 25600441983.  
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Maria de Fátima VENTURA Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/02/2020  
[www.redecin.pb.gov.br](http://www.redecin.pb.gov.br)

**ATO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470"**

**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), Solteiro(a), empresário(a), natural de Itaporanga/PB, nascido(a) em 12/10/1983, portador da cédula de identidade nº 2.895.548 - SSP/PB e CPF nº 055.470.024-70, residente e domiciliado na Rua Francisca Abilio De Sousa, SN - Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000, na condição de empresário da empresa Individual "JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470", com sede na Rua Sao Paulo, 211- Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25800441983, com data de início de atividade em 26/04/2013 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.008.900/0001-40, mediante dessa resolve alterar e CONSOLIDAR seu ato de inscrição de empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa empresário Individual resolve alterar o nome empresarial de : **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470** para : **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**, e usará a expressão "**DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL**" como nome fantasia.

Diante das alterações ora procedidas, consolida-se o ato constitutivo mediante clausulas a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa empresário Individual tem nome empresarial denominada "**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**" e usa a expressão "**DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS, QUINTAIS E FORROS EM GERAL**" como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Sao Paulo, 211- Centro - Diamante/PB - CEP: 58.994-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Empresário Individual tem como objeto : **Servicos de imunizacao, dedetizacao e controle de pragas urbanas - Dedetizador**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Empresa teve o início de suas atividades em 26/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 209 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SETIMA** - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 12:02 SOB Nº 20203673972.  
 PROTOCOLO: 203673972 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000737097. NIRE: 25800441983.  
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 14/02/2020  
 www.redesim.pb.gov.br

**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**

Jose Vieira da Silva  
 Francisca Fernandes Vieira

IDADE: Patos-PB DATA DE NASCIMENTO: 12.10.1983

Cert.Nasc.23252.Fls.209.Liv.A21

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 9 DE 23/08/85

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP-03



*Jose Vieira da Silva Filho*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

1 - RAZÃO SOCIAL JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO		CRMV Nº 02720-PJ	
2 - NOME DE FANTASIA DEDETIZAÇÃO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL			
3 - RUA RUA SAO PAULO		4 - Nº 211	5 - COMPLEMENTO
6 - BAIRRO CENTRO		7 - CEP 58994-000	8 - MUNICÍPIO/UF DIAMANTE/PB
9 - CNPJ Nº 18.008.900/0001-40			
10 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉD. VET. ANTÔNIO DOMICIANO SEGUNDO NETO CRMV-PB Nº 01639 VP			
11 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO OBJETIVO SOCIAL 81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2021			
		Presidente - CRMV-PB nº 0729/VP Méd. Vet. Wilson Nogueira Cavalcanti Presidente	
OBRIGATORIO A FIXAÇÃO EM LOCAL VISIVEL E DE FÁCIL ACESSO			



# AVASUS

CONHECIMENTO LIVRE E ABERTO EM SAÚDE

## Certificado

Certificamos que **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**, CPF **05547002470**, concluiu sua participação no módulo **Segurança e higienização em serviços hospitalares no combate à covid-19**, com carga horária de **20 horas/aula** produzido e ofertado por Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

No período de 18 de Dez de 2020 à 18 de Dez de 2020  
DIAMANTE/PB , 18 de Dez de 2020.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CNPJ: 24.365.710/0001-83

Campus Universitário, Lagoa Nova. CEP 59078-970. Caixa postal 1524.

Natal/RN - Brasil.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse:

<https://avasus.ufrn.br/mod/certificate/validar.php> e informe o código de verificação **JkKDZMQZwI**



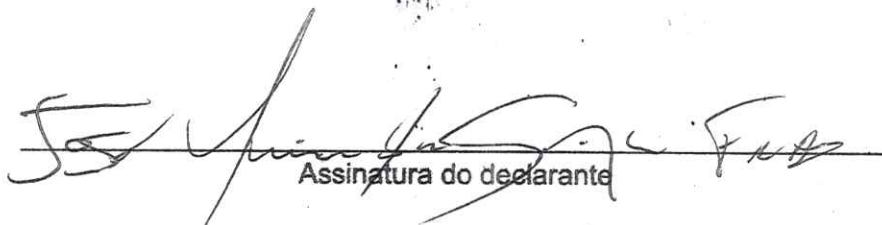
MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## AUTODECLARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE "BAIXO RISCO A"

Eu, José Vieira da Silva filho , CPF nº 18.008.900/0001-40, DECLARO para os devidos fins, que a edificação localizada em RUA SAO PAULO, 211, , centro, na cidade de DIAMANTE, registrada para o empreendimento de razão social JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470, nome de fantasia DETERTIZACAO EM RESIDENCIAS QUINTAIS E FORROS EM GERAL, CNPJ/CPF nº 18.008.900/0001-40, registrada com CNAE , é classificada como "BAIXO RISCO A", nos moldes da Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, tendo como área construída 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros) e 1 pavimento. Portanto, sou dispensado da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica para esta edificação, conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Diamante, 23 de março de 2023.

  
Assinatura do declarante





ROTEIRO: 008 - 0155 - 310 - 2110  
 MATRÍCULA: 2317451-2023-6-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **27/06/2023**

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: **0002317451-9**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1  
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**

RUA S PAULO, 211 - 58994000

CENTRO  
 DIAMANTE (AG: 154)

CNPJ/CPF/RANI: 05X.XXX.XX4-70  
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

**5/2317451-9**

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

**W5201817310**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/05/2023	16/06/2023	28	14/07/2023



NOTA FISCAL Nº: 001.310.301 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
 chave de acesso:

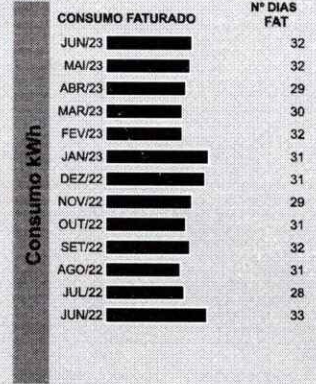
2523 0609 0951 8300 0140 6600 2001 3103 0110 9546 7784

Protocolo de Autorização:  
 3252300011349202 - 19/06/2023 15:17:37

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>Junho / 2023</b>	<b>04/07/2023</b>	<b>R\$ 231,20</b>

\*Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556\* - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Preço unit (R\$)		Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo			Valor (R\$)
		Quant.	com tributos							Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
Consumo em kWh		451,00	0,777870	350,82	17,49	350,82	18	63,15	0,599080	PIS	19,14	1,0845	0,21
Energia Atv Injetada		421,00	0,694520	-292,39	-16,32	-132,54	18	-23,86	0,599080	COFINS	19,14	4,9955	0,96
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	218,28	18,00	39,29
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				13,18	0,00	0,00	0	0,00					
MULTA - VOLTZ 06/2023				3,12									
JUROS DE MORA - VOLTZ 06/2023				0,28									
PARCELAMENTO VOLTZ 04/6				156,19									



TOTAL: 231,20 1,16 218,28 39,29

Medidor	Grandezas	Postos herários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W5201817310	Energia ativa em kWh	Ponta	2347	2798	1	451
W5201817310	Energia injetada	Ponta	3573	4049	1	476

RESERVADO AO FISCO  
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

# COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!  
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:

Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.008.900/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEDETIZACAO EM RESIDENCIAS , QUINTAIS E FORROS EM GERAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>211</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.994-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DIAMANTE</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>vieirmao23@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 8731-3960</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **14:31:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**  
**CNPJ: 18.008.900/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:10:38 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **1252.6215.AB16.88E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.008.900/0001-40  
**Razão Social:** JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
**Endereço:** RUA SAO PAULO 211 / CENTRO / DIAMANTE / PB / 58994-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2023 a 11/08/2023

**Certificação Número:** 2023071321085881821083

Informação obtida em 31/07/2023 09:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7899.CE46.ABC1.1286

Emitida no dia 31/07/2023 às 08:41:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 18.008.900/0001-40

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
08.942.229/0001-57  
Secretaria da Fazenda

54

Impressão

03/07/2023 09:07:40

Emitido por:  
LINGTON RAMOS PER

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
0000702023

03/07/2023  
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação  
897.422.347.080



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 18.008.900/0001-40	Inscrição Municipal 017905013	Nome do Contribuinte JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470		
Razão Social				
Endereço SAO PAULO		Número 211	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.994-000	Cidade DIAMANTE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 01/10/2023

Wellington Ramos Pereira  
Agente Fiscal de Tributos  
Mat.: 5290



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Secretaria da Fazenda



000000000980081220

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00022 Tipo do Alvará : Comercial  
 Inscrição: 017905013 CPF/CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Razão Social:  
 Nome Fantasia: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 05547002470  
 Endereço: SAO PAULO  
 Numero: 211 Complemento:  
 Bairro: CENTRO  
 Atividade: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
 Classificação da Atividade:


Observações:


  
2023

EMITIDO: Wellington Ramos Pereira 09/01/2023  
 Agente Fiscal de Tributos  
 Responsável pelo Setor de Tributos

VALIDADE: 31/12/2023

Secretário de Arrecadação



ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-grcode/08942229000157/22>

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Razão Social: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Nome Fantasia: DEDETIZACAO EM RESINDECIAS

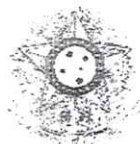
**Certidão emitida** às 09:03 de 31/07/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nMqt.PXxb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





POLEIA JUDICIAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.008.900/0001-40

Certidão nº: 16290705/2023

Expedição: 18/04/2023, às 14:12:29

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.008.900/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 983-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que se refere aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Formada e registrada em Ministério Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DE CAIANA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.891.541/0001-69, COM SEDE NA RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO – SÃO JOSÉ CAIANA – PB, por intermédio do Secretário de Administração o Sr. Luis Humberto Uchoa Trocoli Junior, CPF 646.393.554-91 atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CNPJ Nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, 211, Centro, Diamante - PB, PRESTOU SERVIÇO De Dedetização nas escolas do município e sede da Prefeitura, com qualidade, pontualidade e responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.**

Esta é expressão da verdade e dou Fé.

São José de Caiana – PB, 18 de abril de 2016.

Luis Humberto Uchoa Trocoli Junior

CPF 646.393.554-91

Secretário de Administração

**NOTÁRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS  
AL. GETULIO VASCONCELOS - CENTRO - ITAPORANGA/PB CEP: 55700-000, FONE: (35) 3451-2487



República  
Federativa  
do Brasil

Ofício de Registro Civil e  
Tabelionato de Notas e Protestos  
Delegado: Carlos Lopes de Carvalho Neto  
Av. José Augusto Trindade, nº 540 - Tambá  
Itapora - PB - CEP 55800-000 - FONE: 3531-5504-7052

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi  
exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)  
ITAPORANGA/PB, 5 de abril de 2017.

Maria Rodrigues Custódio (Escrivente)  
Selo Digital: AEL64505-XAC7

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.ju.br>



por semelhança, assinado por  
**LUIS HUMBERTO UCHOA TROCOLI JUNIOR**  
Rua João Pessoa/Praça - 15/04/2016  
Escrivente: Adriane Mota Andrade Fereiro  
Selo Digital: AD-89093-V23C

Adriane Mota Andrade Fereiro  
Escrivente Auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DE CAIANA

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.891.541/0001-69, COM SEDE NA RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO – SÃO JOSÉ CAIANA – PB, por intermédio do Secretário de Administração o Sr. Luis Humberto Uchoa Trocoli Junior, CPF 646.393.554-91 atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, CNPJ Nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, 211, Centro, Diamante - PB, PRESTOU SERVIÇO De Dedetização nas escolas do município e sede da Prefeitura, com qualidade, pontualidade e responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.**

Esta é expressão da verdade e dou Fé.

São José de Caiana – PB, 18 de abril de 2016.

Luis Humberto Uchoa Trocoli Junior

CPF 646.393.554-91

Secretário de Administração

**CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS  
AL GETULIO BARROS, 28 - CENTRO, TAPORANGA - PB CEP: 57702-000, FONE: (31) 3451-3477

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)  
TAPORANGA/PB, 5 de abril de 2017.  
Mania Rodrigues Custódio (Escrivente)  
Selo Digital: AEL64505-XAC7  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.ju.br>



República Federativa do Brasil

5º

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Também Delegatário Carlos Lopes de Carvalho Neto  
Sr. José Augusto Trindade nº 591 - Também Tabelião de Notas - CEP 58259-070 - (31) 3504-7062

Reconhecido, por semelhança, de assinatura de  
**LUIS HUMBERTO UCHOA TROCOLI JUNIOR**  
São José de Caiana/Paraíba - 18/04/2016  
Escrivente: Agneta Mota Andrade Ferreira  
Selo Digital: ADE99063-VZBG

Adrielly Mota Andrade Ferreira  
Escrivente Auxiliar



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
 Secretaria de Administração e Planejamento  
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro - Nova Olinda-PB. CEP: 58798-000  
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº: 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda - PB atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME., CNPJ nº 18.008.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, nº211, Centro, Diamante - PB, CEP: 58.994-000**, prestou relevantes serviços na **DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS RISCOS PELA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados com qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

08.889.297/0001-08  
 Nova Olinda Prefeitura Municipal  
 Rua Duque de Caxias, S/N  
 CEP. 58.798-000  
 NOVA OLINDA - PB

Nova Olinda - PB, 16 de abril de 2020.

Antonio de Sousa Neto  
 CPF 467.686.454-04  
 Sec. Administração e Planejamento

ANTONIO DE SOUSA NETO  
 CPF: 467.686.454-04  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
 Secretaria de Administração e Planejamento  
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro - Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000  
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado da Paraíba, CNPJ Nº 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, Nova Olinda - PB atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME**, CNPJ nº 18.908.900/0001-40, sediada na Rua São Paulo, nº211, Centro, Diamante - PB, CEP: 58.994-000, prestou relevantes serviços na **DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS RISCOS PELA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados com qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

08.889.297/0001-08

Nova Olinda Prefeitura Municipal  
 Rua Duque de Caxias, S/N  
 CEP: 58.798-000  
 NOVA OLINDA - PB

Nova Olinda - PB, 16 de abril de 2020

Antonio de Sousa Neto  
 CPF: 467.686.454-04  
 Sec. Administração e Planejamento

ANTONIO DE SOUSA NETO  
 CPF: 467.686.454-04  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE  
**Diamante**  
 A FORÇA DO TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE VISTORIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA 0014

Certificamos que este estabelecimento apresenta plenas condições necessárias para seu devido funcionamento.

**RAZÃO SOCIAL:** José Vieira da Silva Filho.

**CNPJ:** 18.008.900/0001-40.

**ENDEREÇO:** Rua São Paulo, Diamante-PB.

**CEP:** 58994-000.

**ATIVIDADE:** Imunização e controle de pragas urbanas.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** alvo Dedetização, de Baratas, Ratos, Escorpiões e Cupim.

Diamante, 28 de fevereiro de 2023.

Jcãõ Leite de Almeida Neto  
 Médico Veterinário  
 CRMV/PB 01653

  
 Coordenador de Vigilância Sanitária




Válido até 28 de fevereiro 2024.



CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Dispensa nº. 119563

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

Diamante – PB, 18 de julho de 2023.

18.008.900/0001-40  
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
 Rua São Paulo, 211  
 Centro - Diamante - PB  
 CEP.:58.994-000

  
 JOSE VIERA DA SILVA FILHO  
 CNPJ: 18.008.900/0001-40

Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118  
 Cidade: Diamante UF: PB




CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

### DECLARAÇÃO DE ME

**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ N.º 18.008.900/0001-40, com a sede na Rua São Paulo Nº 211, Centro de Diamante, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, como sendo uma ME (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Diamante – PB, 18 de julho de 2023.

**18.008.900/0001-40**  
**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**  
 Rua São Paulo, 211  
 Centro - Diamante - PB  
 CEP.:58.994-000

  
**JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**  
 CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118  
 Cidade: Diamante UF: PB





CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

## DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

**18.008.900/0001-40** Diamante - PB, 18 de julho de 2023.  
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
 Rua São Paulo, 211  
 Centro - Diamante - PB  
 CEP.:58.994-000

*Jose Vieira da Silva Filho*

**JOSE VIERA DA SILVA FILHO**

**CNPJ: 18.008.900/0001-40**

**Licitante**

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118  
 Cidade: Diamante UF: PB




CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

## DECLARAÇÕES

JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ: 18.008.900/0001-40 com sede na rua São Paulo nº 211, centro Diamante – PB, por seu representante, infra – assinado, declara, para efeito de participação na dispensa de licitação, da prefeitura municipal de Curral Velho-PB, e efeitos legais sob as penalidades cabíveis, que cumprira a determinação constitucional, prevista no inciso xxxiii, do artigo 7º da constituição federal ( proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

Diamante – PB, 18 de julho de 2023.

  
 JOSÉ VIERA DA SILVA FILHO  
 CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Licitante

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/99633-0118  
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

### PROPOSTA DE PREÇO

ATENÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB

Prezado (a) Senhor (a)

Conforme solicitado, estamos encaminhando nossa proposta de execução dos serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização nas seguintes nas áreas internas e externas dos prédios do município (Conforme lista em anexo).

Segue abaixo tabela com valores:

PRÉDIOS	PRODUTOS UTILIZADOS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
PRÉDIOS PÚBLICOS	1-Nome Comercial: ALFATEK 200 SC 2- Composição: Alfa-cipermetrina. Baixo custo baixo odor resídua.	14.597	M²	R\$ 1,17	R\$ 17.078,49
TOTAL:					R\$ 17.078,49

Pesquisa válida por 60 dias

Diamante, 18 de julho de 2023

**18.008.900/0001-40**  
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
 Rua São Paulo, 211  
 Centro - Diamante - PB  
 CEP.:58.994-000

  
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211- Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174  
 Cidade: Diamante UF: PB



CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58994-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 981113174  
 Cidade: Diamante UF: PB

ITEM	PRÉDIOS	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<b>PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO</b>	1.115	M <sup>2</sup>	1,17	1.304,55
2	<b>CLUBE MUNICIPAL</b>	750	M <sup>2</sup>	1,17	877,50
3	<b>AÇOUGUE</b>	136	M <sup>2</sup>	1,17	159,12
4	<b>CASA DA POLICIA</b>	350	M <sup>2</sup>	1,17	409,50
5	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	108	M <sup>2</sup>	1,17	126,36
6	<b>ESCOLA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO</b>	4.722	M <sup>2</sup>	1,17	5.524,74
7	<b>CRECHE JUVENITA MARQUES DE MOURA</b>	1.872	M <sup>2</sup>	1,17	2.190,24
8	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>	408	M <sup>2</sup>	1,17	477,36
9	<b>CRECHE FREI DAMIÃO</b>	810	M <sup>2</sup>	1,17	947,70
10	<b>ESCOLA CICERO FRANCISCO DE SOUSA</b>	185	M <sup>2</sup>	1,17	216,45
11	<b>ESCOLA SÃO DOMINGOS</b>	174	M <sup>2</sup>	1,17	203,58
12	<b>SECRETÁRIA DE SAÚDE</b>	330	M <sup>2</sup>	1,17	386,10
13	<b>PRÉDIO DO SAMU</b>	594	M <sup>2</sup>	1,17	694,98
14	<b>FARMÁCIA BÁSICA</b>	180	M <sup>2</sup>	1,17	210,60
15	<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES BARBOSA</b>	1.701	M <sup>2</sup>	1,17	1.990,17
16	<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS</b>	634	M <sup>2</sup>	1,17	741,78
17	<b>CRAS, CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	528	M <sup>2</sup>	1,17	617,76

CNPJ: 18.008.900/0001-40  
 Endereço: Rua São Paulo, 211– Centro CEP 58780-000  
 Fone: 83-98731-3960/ 98111-3174  
 Cidade: Diamante UF: PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 09:09:35 foi protocolizado o documento sob o N° 86929/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000872023

Data da Publicação: 09/08/2023

Data da Assinatura: 04/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.078,49

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, nas áreas externas e internas dos prédios públicos da cidade de Curral VelhoPB.

Contratado (Nome): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

Contratado (CNPJ): 18.008.900/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8859c9cb10bd48f5d5ea98bb893fa6a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	63111f5bd6f483bb863d990d550832f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3f52ff2f0030a803f59744e063ca2474
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	40804f7a32e0256e46f0d48119736e8e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	17103f86636ba2ac96f304a9fefaa047
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2fd80cdc465fcc10d1125f324d474672

João Pessoa, 14 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 86928/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 09:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86929/23 ao Documento 86928/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86928/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 36	40804f7a32e0256e46f0d48119736e8e
Designação da fiscalização técnica do contrato	37	17103f86636ba2ac96f304a9fefaa047
Comprovante de publicidade	38	8859c9cb10bd48f5d5ea98bb893fa6a8
Designação do gestor do contrato	39	2fd80cdc465fcc10d1125f324d474672
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	3f52ff2f0030a803f59744e063ca2474
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 68	63111f5bd6f483bb863d990d550832f5
RECIBO PROTOCOLO	69	1b04f30aea34aea5438c97712dfd5de

João Pessoa, 14 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB